



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	065/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA/BA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato nº. PGE 002/2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA-APADA/BA**, CNPJ nº 42.171.207/0001-79, Inscrição Municipal nº 149.995/001-02, situada na situada à Rua Ilhéus, nº 110, Parque Cruz Aguiar – Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41.940-570, neste ato representada pela Sra. **MARIZANDA DANTAS SOUZA**, portadora do documento de identidade nº 485360501, emitido por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.904.025-87, vencedora da dispensa nº 065/2021, processo administrativo nº 006.0410.2021.0033642-64, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais – LIBRAS, visando atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, durante a realização de eventos e solenidades institucionais, presenciais ou de forma remota, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a

responsabilidade do segurador ou fiador.

- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () Global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 01

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Preço Estimado Total
1	02.33.00.00173567-5	INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, por videoconferência, em plataforma de transmissão, no período diurno.	48	R\$ 260,00	R\$ 12.480,00
2	02.33.00.00173568-3	INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, por videoconferência, em plataforma de transmissão, no período noturno.	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
3	02.33.00.00173569-1	INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, presencial, no período diurno	192	R\$ 200,00	R\$ 38.400,00
4	02.33.00.00173570-5	INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, presencial, no período noturno.	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL TOTAL					R\$ 55.740,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 55.740,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	305	315	2416
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente

- contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
 - IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
 - VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
 - VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - IX. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
 - XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
 - XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
 - XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
 - XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
 - XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
 - XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
 - XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas e das constantes do Termo de Referência inserido no Edital de Licitação do qual resultou a presente contratação, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou

- §2º fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços gerais - CSG**
- §5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora: **Èmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: 06.620.645-2.
- §6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Luciana Pintos Pinheiro**, matrícula: 06.543.552-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(o) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no

valor do preço vigente.

- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=44563797&infra... 5/12

cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- II. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida
O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVO

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais – LIBRAS, visan Bahia (PGE) durante a promoção de eventos e solenidades institucionais, seja no formato presencial ou mesmo de forma remota, conforme especificado neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Constituição Federal sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à prestação de serviços de saúde, e considerando que o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo;

Considerando o que dispõe a Constituição Estadual da Bahia quanto à proteção, garantia de direitos e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

Considerando os objetivos e funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia previstos na Lei Complementar nº 34/2009 e alterada pelo Decreto nº 10.000/2019;

Considerando que a missão da PGE é exercer a advocacia pública, atuando ativamente na construção e efetivação das políticas de Estado, com referência de excelência no alcance de soluções jurídicas inovadoras e eficientes;

Considerando que a PGE tem pautado sua atuação institucional também com foco em ações e projetos de responsabilidade social;

Considerando, ainda, que a contratação almejada ampliará as formas de inclusão de segmento social específico, no particular das pessoas com deficiência, promovidos pela PGE com mais autonomia, ampliando o alcance e a disseminação das ações desenvolvidas pelo Órgão perante a sociedade;

Considerando, por fim, que esse será mais um avanço na forma de atuação da PGE, a par de encontrar amparo no Plano Estratégico Institucional, cujo objetivo 1 visa fortalecer as relações interinstitucionais e com a sociedade, seja ainda na perspectiva dos “Processos Internos”, através do objetivo 1.1. Nesse contexto, onde diversos eventos são realizados pelo Órgão no exercício de sua missão institucional, e sabendo-se que a Lei Federal nº 10.243/2001, que instituiu a profissão de intérprete e tradutor da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS estando registrada no Conselho Nacional de Educação, o que importa na necessidade de ter domínio dos procedimentos específicos na área de atuação, tem-se que a função de intérprete deve estar pautada na ética, imparcialidade (interpretação não subjetiva) e nas razões pelas quais a execução dessa atividade requer conhecimento especializado.

Trata-se, portanto, da efetivação de política pública de inclusão social, que fortalecerá a atuação da PGE perante o seguimento da sociedade com aproximação dos dois públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais serão requisitados durante a realização de eventos institucionais da F seminários, conferências e reuniões, no formato presencial ou remoto (lives, webinar e videoconferência), dentre outros.

Os valores unitários deverão observar a tabela abaixo:

SERVIÇO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO/HORA (por evento) R\$
Videoconferência em plataforma de transmissão e em local definido pela PGE – Capital e interior do Estado	Diurno	
Videoconferência em plataforma de transmissão e em local definido pela PGE – Capital e interior do Estado	Noturno	
Presencial em local definido pela PGE – Capital.	Diurno	
Presencial em local definido pela PGE – Capital.	Noturno	

As solicitações para a disponibilização de mão de obra especializada para o Órgão ocorrerá com até 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, o quantitativo de horas necessário, localização e outros dados que julgar necessários.

Os profissionais destacados pelo contratado(a) deverão apresentar Certificado de Proficiência em Libras com registro no Ministério da Educação.

Sob o aspecto da qualificação técnica, caberá ao(à) contratado(a):

3.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2. Apresentar declaração com a comprovação de capacitação técnico-profissional, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanen qualificações necessárias para o desempenho da função.

3.2.1 A comprovação de que o(a) contratado(a) possui, em seu quadro, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo através do qual o profissional assumia a responsabilidade técnica pelo serviço contratado e o compromisso de integrar o quadro técnico da e

3.2.2 O(A) contratado(a) deverá encaminhar junto com a relação dos profissionais o Certificado de Proficiência em Libras, devidamente registrado no

3.2.3 Os profissionais indicados pelo(a) contratado(a) para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da prestação do s profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PGE.

O(A) contratado(a) deverá observar a necessidade de que haja sempre uma dupla de intérpretes de libras, em observância À Norma Regulamentar de interpretação e tradução.

O(A) contratado(a) deve ter condições suficientes para executar o serviço e disponibilizar a mão de obra necessária, em razão da possibilidade de ter O Serviço será executado sob demanda.

No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusiv sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do(a) contratado(a), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materia utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se re É vedada a execução indireta (subcontratação).

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e APS conforme solicitações.

5. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a execução do serviço ficará a critério da PGE, respeitando os limites do(a) contratado(a).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) contratado(a), além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas
- Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;
- O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou i como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçã 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 7.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 7.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pelo(a) contratado(a), dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre suas obrigações pré-estabelecidas;
- 7.5. Comunicar por escrito ao(à) contratado(a) qualquer irregularidade encontrada;
- 7.6. Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada ao Órgão e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- 7.7. Comunicar por escrito ao(à) contratado(a) a não aprovação da execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos cor
- 7.8. À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e condições deste objeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1 Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado pela PGE.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A PGE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;
- 9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pelo(a) contratante atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.
- 9.3. O pagamento será efetuado até 8 (oito) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, sendo empenhado o valor consumido, licitadamente atestadas pelo fiscal deste contrato;
- 9.4. À Contratante é reservado o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de

10. PRAZO

- 10.1. O prazo de vigência do futuro contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Souza De Moura Gomes, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir 00037828153 e o código CRC **E1CB1F40**.

Referência: Processo nº 006.0410.2021.0033642-64	SEI nº 00037828153
---	--------------------

Criado por daniella.gomes@pge.ba.gov.br, versão 2 por daniella.gomes@pge.ba.gov.br em 26/10/2021 17:51:03.

ANEXO II



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 42171207/0001-79

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 44006.003650/1997-65

Portaria nº 25 de 08/01/2001 – DOU de 09/01/2001

Lei nº 6.683 de 14/11/1994 – DOE de 15/11/1994

Lei nº 5.477 de 29/12/1998 – DOM de 30/12/1998

Lei nº 5.477 de 29/12/1998 – DOM de 30/12/1998

PROPOSTA DE INTERPRETAÇÃO

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

Reconhecida através da Lei 10.436 de 24/04/2002 e regulamentada pelo Decreto nº. 5.626 de 22/12/2005.

Entidade: – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do Estado da Bahia - APADA/BA

Endereço: – Rua Ilhéus nº. 96 Bairro – Rio Vermelho

Telefone: – (71) 3334-1468 / 3335-0711

E-mail: apadaba@gmail.com / apadaba.administracao@gmail.com

Município: – Salvador/BA

Empresa Contratada : APADA/BA - Entidade sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal constituída de familiares, pais e amigos de surdos. Filiada à FENEIS e FEBIEX foi fundada em 08/07/1992 por um grupo de pais. A Entidade realiza entre outras ações, cursos e treinamentos de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais para familiares, empresas e profissionais surdos e ouvintes.

Empresa contratante: Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE

Contato: Luis Otavio

Telefone: (71) 3115 -0416

E- mail: luisotavio.lima@pge.ba.gov.br

Descrição do Serviço: Interpretação em Língua Brasileira de Sinais– LIBRAS em Eventos.

SERVIÇOS	CARGA HOR.	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO (hora)
(Videoconferência) em plataforma de transmissão e em local definido pelo PGE	A definir	Diurno	RS 130,00 X 02 intérpretes
	A definir	Noturno	RS 155,00 x 02 intérpretes
(Presencial) em local definido pelo PGE	A definir	Diurno	RS 100,00 x 02 intérpretes
	A definir	Noturno *	RS 125,00 x 02 intérpretes

RUA ILHÉUS, Nº.: 96 – PARQUE CRUZ AGUIAR – RIO VERMELHO / SSA – BA – CEP: 41940-570

TEL.: (71) 3334-1468 TELEFAX: (71) 3335-0711

E-mail: apadaba@gmail.com Educação: apadaba.educacao@gmail.com

Adm: apadaba.administracao@gmail.com Serviço Social: servicosocialapadaba@gmail.com

Uyko



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 42171207/0001-79

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 44006.003650/1997-65

Portaria nº 25 de 08/01/2001 – DOU de 09/01/2001

Lei nº 6 683 de 14/11/1994 – DOE de 15/11/1994

Lei nº 5 477 de 29/12/1998 – DOM de 30/12/1998

Lei nº: 5 477 de 29/12/1998 – DOM de 30/12/1998

Obs:

- * Acréscimo de 25% por adicional noturno caso ultrapasse o horário das 22 hs , caso contrario mantém o valor hora/diurno.
- Os valores cobrados são estabelecidos pela FEBRAPILS: Federação da categoria.
- De acordo recomendação da categoria, eventos com duração superior a 01 hora é necessário 02 interpretes para que se revezem a cada 20 minutos.
- Pagamento mensal mediante emissão da Nota Fiscal pela Entidade contratada.
- Contatos APADA/BA: Marizanda Dantas ou Setor Financeiro da Entidade.
- Caso a proposta seja aprovada, a solicitação dos serviços deve ser comunicada ao contratado num prazo mínimo de 48 horas anterior ao evento .
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

Marizanda Dantas Souza
p/ Marizanda Dantas Souza
Presidente

RUA ILHÉUS, Nº: 96 – PARQUE CRUZ AGUIAR – RIO VERMELHO / SSA – BA – CEP: 41940-570
TEL.: (71) 3334-1468 TELEFAX: (71) 3335-0711
E-mail: apadaba@gmail.com Educação: apadaba.educacao@gmail.com
Adm: apadaba.administracao@gmail.com Serviço Social: servicosocialapadaba@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **MARIZANDA DANTAS SOUZA, Representante Legal da Empresa**, em 11/01/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 13/01/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 13/01/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 13/01/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041050723** e o código CRC **D17A45F3**.

**CONTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0410.2021.0033642-64

Contrato nº PGE 002/2022 - Dispensa nº 065/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA/BA**

Objeto: Serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais - LIBRAS, visando atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, durante a realização de eventos e solenidades institucionais, presenciais ou de forma remota, no valor global estimado de R\$ 55.740,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2416, Elemento da Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (13/01/2022). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira.

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**Termo Aditivo 04 (Contrato PGE 043/2018)**

Processo nº 006.7550.2018.0001205-76

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **UNION INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, retroativo a 27/09/2021 e término em 26/09/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 5121, Elemento de Despesa - 33.90.35, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 008/2020)**

Processo nº 006.7550.2020.0003478-24

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2022 e término em 19/02/2023, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 021/2020)**

Processo nº 006.7550.2020.0005876-21

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/04/2022 e término em 31/03/2023, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN****RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017.**

Processo SEI Nº 049.4638.2021.0054422-64 - **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA - **Contratado:** Nanuque Empreendimentos Imobiliários Ltda. - **Objeto:** Alteração da Cláusula Terceira do Contrato original, em virtude da modificação dos dados bancários de titularidade do Locador - **Assinatura:** 13/01/2022- Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Tecnoguard Ltda ME - **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início

em 07/01/2022 e término em 06/01/2023 - **VALOR:** O valor global estimado deste contrato é de R\$2.868,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/Atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.39 - **ASSINATURAS:** Ozziel Alves de Oliveira/Diretor Geral da ADAB e Leonardo Goulart Soares/Empresa Tecnoguard Ltda ME - **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2022

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019.**

PROCESSO Nº 028.2211.2021.0002072-39 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** prorrogar por mais **12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, a contar de 24 de janeiro de 2022 e término em 23 de janeiro de 2023.** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0003 - Atividade: 5227/4957 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.100.000000/0.113.000000. **ASSINATURA: 03/01/2022.**

SECRETARIA DE CULTURA**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020**

Processo SEI: 022.2249.2021.0003288-81 **Partes:** Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Creta Comércio e Serviços LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2020 pelo período de 12 (meses), com início em 15/02/2022 e término em 14/02/2023. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 1.235.225,88 (Hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.22.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 13.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000; Data da assinatura: 13/01/2022. Assinam: Arany Santana Neves Santos e Carlos Alberto Santana Gomes.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO CONTRATO Nº. 001/2022 PROCESSO SEI Nº. 015.11333.2021.0001213-96. CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2021. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM. CNPJ: 03.037.070/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES CONTÍNUAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO GERENCIAMENTO COMERCIAL E OPERACIONAL PARA ATUAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (CE-ASA-SALVADOR_ E MERCADOS VAREJISTAS (OGUNJÁ, PARIPE, SETE PORTAS) NO ÂMBITO DA SDE, ALÉM DE SUPORTE AOS ESTUDOS QUE OBJETIVAM A CONCESSÃO DOS MENCIONADOS EQUIPAMENTOS. VIGÊNCIA: 12 MESES, A PARTIR DE 15/01/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 3.217.872,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101. UNIDADE GESTORA: 0001. FONTE DE RECURSO: 100/113. ATIVIDADE: 23.692.304.2059. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 001/2022 CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO Nº 53/2013

PROCESSO SEI Nº. 015.14839.2021.0003579-98 - CONCEDENTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. **CONCESSIONÁRIA:** COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUÇÃO E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO LTDA. - COOPAITA. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, DO CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO Nº 53/2053, REFERENTE AO IMÓVEL MEDINDO UMA ÁREA 4.622,73 M², COM UM GALPÃO DE 214,08 M², LOCALIZADO NA RODOVIA BA 242, S/Nº, BAIRRO BOIADEIRA NO MUNICÍPIO DE IAÇU-BÁ. COM FUNDAMENTO NO ART. 168, INCISO II, DA LEI Nº 9.433/2005

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018**

PROCESSO SEI Nº: 080.11297.2021.0001257-16 - **CONTRATANTE:** IBAMETRO. **CONTRATADA:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 08/02/2022 e término em 07/02/2023 - **VALOR:** R\$1.182.413,88 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e treze reais, oitenta e oito centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2013.3.3.90.46.261. **Thales Dourado Moitinho Pinho, Diretor Geral. Salvador-Ba, 13 de janeiro de 2022.**